



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384 - 2º andar - Cx. Postal n.º 07 - CEP: 47.400-000 - TeleFAX: (074) 661-1099

AUTÓGRAFO N.º 057/97

PROJETO DE LEI N.º 022, de 21 de agosto de 1997.

AUTOR: Poder Executivo - Gestor Eser Rocha.

EMENDAS: Nihil.

PARECER: n.º 010/97 da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas - Favorável à Tramitação.

DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO: Sessões Ordinárias - do dia 21/08, 28/08, 04/09 e 11/09/97 - Aprovado por 10x 00 votos.

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: "IPSIS LITTERIS".

"Altera Lei n.º 439 de 05/12/1996, e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os anexos abaixo relacionados, integrantes do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, a saber:

I - Anexo V - Cargo: Professor Nível - I:

- Condição de trabalho:

a) Horário: Período normal de 20 e 40 hs semanais;

II - Anexo VI - Tabela de Níveis, Carga Horária e Número de Vagas para os Cargos de Provimento Efetivos.

CARGOS	CARGA/HORÁRIA	NÍVEIS	VAGAS	VENCIMENTOS
Prof. N - I	20 horas semanais	I	50	112,00
Prof. N - I	40 horas semanais	IV	10	150,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1997.

Lei n.º 497/97

Sancionada em 01.10.97.

Eser Rocha

Prefeito Municipal.


RÚBISON BRUNO LOBO